



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06139/2003/RJ COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2003

Referência: Ofício nº 9714/2003 SDE/GAB/MJ de 18 de junho de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.004377/2003-61

Requerentes: Akzo Nobel N.V.
Deltona Einhundertzweite
Verwaltungsgesellschaft mbh.

Operação: Aquisição do negócio de papéis impregnados da Akzo Nobel pela Deltona.

Recomendação: Aprovação, sem restrições

Versão: Versão Pública Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Akzo Nobel N.V. Deltona Einhundertzweite Verwaltungsgesellschaft mbh.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Akzo Nobel NV (Akzo) é uma companhia de capital aberto, de origem holandesa, pertencente ao grupo Akzo Nobel, cujas ações são negociadas nas bolsas de valores de Nova York e de Londres. O capital societário encontra-se altamente pulverizado, não havendo acionista com participação individual superior a 5%. O grupo Akzo Nobel detém participação em diversas empresas no Brasil e no Mercosul. Em 2002, o faturamento do grupo Akzo Nobel no Brasil e no mundo foi de, respectivamente, R\$ 969 milhões e R\$ 39.26 bilhões. Nos últimos três anos, o grupo Akzo Nobel participou de diversos Atos de Concentração no Brasil e no Mercosul.

2. A Deltona Einhundertzweite Verwaltungsgesellschaft mbH (Deltona) é uma empresa recém constituída, pertencente às empresas Deutsche Beteiligungs AG (Deutsche) e Harvest Partners, Inc. (Harvest). Estas duas empresas de investimento se associaram para a realização da presente operação. A Deutsche e a Harvest não pertencem a nenhum grupo econômico. A Deltona não possui participação acionária em nenhuma empresa no Brasil ou no Mercosul. Já a Deutsche possui participação acionária na Aksys do Brasil Ltda., e a Harvest possui participação acionária na Global Equipment Group Brasil, Ltda. Em 2002, o faturamento mundial da Deutsche e da Harvest foi de, respectivamente, R\$ 1.54 milhões e R\$ 7.59 milhões. Nos últimos três anos, a Deutsche participou de apenas um Ato de Concentração referente à aquisição, em 08/05/2003, do controle da Aksys do Brasil Ltda. A Harvest não participou de nenhum Ato de Concentração no Brasil ou no Mercosul.

II – Descrição da Operação

3. Trata-se da alienação pela Akzo Nobel, em âmbito mundial, das ações e dos ativos relacionados ao negócio de papéis impregnados para a Deltona. O negócio vem sendo desenvolvido em 45 países e envolve 900 funcionários. No Brasil, as atividades relacionadas ao negócio são desenvolvidas pela empresa Casco Surfaces Ltda.

4. O contrato foi assinado no dia 27/05/2003 e o valor da operação foi de R\$ 294.35 milhões¹.

¹ Taxa de câmbio referente ao dia 27/05/2003, 1EUR = R\$ 3,58210 (Fonte: Bacen)

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. A Deltona é uma empresa recém constituída por isso não possui atividade operacional. A Deutsche e a Harvest são empresas de investimentos que atuam na aquisição, reestruturação e financiamento de empresas de médio porte. No Brasil, a Deutsche possui participação em empresas que exportam máquinas operatrizes, equipamentos para processos industriais de alta temperatura e partes estruturais para automóveis, e a Harvest possui participação em empresas que atuam na produção de equipamentos para termoelétricas com turbinas movidas a gás. Já a Akzo atua na indústria química e petroquímica, sendo que o objeto desta operação é o negócio de papéis impregnados que são utilizados no revestimento de móveis, madeira, pisos, construção e indústria automotiva.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

6. Uma vez que a Deutsche e a Harvest não atuam na produção ou comercialização do mercado de papéis impregnados, seja em âmbito mundial ou nacional, pode-se concluir, portanto, que trata-se de uma substituição de agente econômico.

V – Recomendação

7. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico